



**MANUAL DE
EMPRESAS
CONTRATADAS**



OBJETIVO

Este manual foi desenvolvido com o intuito de informar e orientar aos Prestadores de Serviços homologados, no tocante ao cumprimento das normas e procedimentos de Segurança e Saúde Ocupacional, com base nos princípios éticos da empresa.

1. Definições

- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **CNH:** Carteira Nacional de Habilitação.
- **CA:** Certificado de Aprovação.
- **CAT:** Comunicação de Acidente de Trabalho.
- **CET:** Central Energética de Tupaciguara.
- **CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.
- **CIPATR:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo a promoção da saúde e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, de modo a compatibilizar, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida do trabalhador.
- **CTB:** Código de Trânsito Brasileiro.
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- **DDS:** Diário de Segurança.
- **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS:** Empresa que disponibiliza recursos humanos e/ou materiais para execução de serviços, objetos de contratação da Usina Bioenergética Aroeira S.A e CET.
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.
- **FISPQ:** Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.
- **LTCAT:** Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
- **MA:** Meio Ambiente.
- **MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela publicação das Normas Regulamentadoras - NRs, e fiscalizações das mesmas.
- **NR:** Norma Regulamentadora.
- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na NR 01, devendo conter no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação.
- **PGRTR:** Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural previsto na NR 31, devendo conter no mínimo, o inventário de riscos ocupacionais e plano de ação.

- **PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na NR 07, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
- **SESMT:** Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho.
- **SEP:** Sistema Elétrico de Potência.
- **SSO:** Segurança e Saúde Ocupacional.

2. Responsabilidades da empresa prestadora de serviços

2.1 ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Fornecer cópia deste manual à sua equipe de liderança, e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157 Item I da CLT. Antes do início das atividades a empresa prestadora de serviço deve encaminhar para o departamento de SESMT um e-mail solicitando a criação de acesso para o portal de gestão de prestadores da contratante.

Após a criação desse cadastro a empresa prestadora de serviço será notificada pela plataforma de gestão de terceiros da contratante com o login e senha do portal, estes são de uso único e exclusivo da prestadora de serviço. Além do login para acesso ao portal também serão disponibilizados links com vídeos tutoriais para acesso e utilização da plataforma.

No portal deverão ser inseridos todos os documentos da empresa, incluindo o formulário FO.ST.57 – Termo de Responsabilidade e Aceitação do Manual de Segurança e Saúde Ocupacional da Bioenergética Aroeira, devidamente preenchido e assinado. Ademais deverá ser realizado o cadastro dos funcionários e inserção dos documentos destes. A documentação solicitada para cada funcionário se dará de acordo com a área de atuação da empresa no momento do cadastro.

Ao fim da aprovação de todos os documentos da empresa e de seus respectivos funcionários, a empresa prestadora de serviço deverá entrar em contato via e-mail ao departamento de SESMT solicitando o agendamento da integração de seus funcionários.

As integrações na Bioenergética Aroeira são realizadas in loco, de segunda-feira a sexta-feira, às 10h, excluído feriados. Após a realização da integração, a Segurança do Trabalho solicitará a emissão do crachá da contratante para os devidos acessos.

É de responsabilidade da contratada, acompanhar o status de validação dos documentos no portal de gestão de prestadores, mantendo todos atualizados e aprovados no portal. A contratada também deverá controlar o vencimento da integração de seus funcionários e comunicar a contratante antecipadamente, programando a reintegração de segurança. É proibido prestação de serviços de funcionários de forma irregular (sem documentos; documentos vencidos; sem integração ou, com a mesma vencida).

2.2 CRACHÁ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Funcionários que irão prestar serviços, **necessitam** estar munidos de crachá de identificação da contratada e da Bioenergética Aroeira.

Da contratada: O trabalhador deverá vir para prestar serviços portando crachá de identificação de cursos válidos, de acordo com cada atividade a ser desenvolvida.

Da Bioenergética Aroeira: O trabalhador deverá solicitar o crachá ao departamento de Segurança do Trabalho da Bioenergética Aroeira fornecido ao término da Integração, devendo portar em local visível e apresentar em todas as prestações de serviços.

Nota: O crachá é de porte obrigatório e intransferível sendo válido enquanto a integração e "A.S.O" estiverem vigentes, do contrário, terá que ser atualizado. Para acesso às dependências da contratante, é obrigatório mantê-lo em local visível. O mesmo, só tem validade durante o período de contrato, devendo ser devolvido ao SESMT da contratante ou ser descartado em outro local adequado após sua validade/contrato, não podendo ser utilizado para outros fins.

	Nome
	<input type="text"/>
	Data da integração: <input type="text"/> Data do A.S.O. <input type="text"/>
	Razão social: <input type="text"/>
	CNPJ: <input type="text"/>
	Este crachá é a sua identificação. Deve ser afixado a roupa de forma bem visível enquanto estiver nas dependências da empresa. Para ter acesso a indústria e nas frentes de trabalho agrícola é obrigatório o uso de EPI - Equipamento de Proteção Individuais - específicos da área.
Prestador de Ser	Bioenergética Aroeira - S.A. Rod. BR 452, KM 77 - Tupaciguara-MG CEP 38480-000 (34) 3281-0500

Não será permitido o uso de crachá de outro funcionário.

Em caso de evidência, ele será retirado da planta industrial, ficando passível de punição contratual aplicado à empresa prestadora de serviço.

2.3 CAPACITAÇÕES

Para atividades e trabalhos que exijam treinamentos, habilitação, qualificação e capacitação profissional, devem ser apresentado as documentações comprobatórias, antes de iniciar suas atividades, por exemplo:

- Primeiros Socorros (NR 07/NR 31);
- Trabalhos com eletricidade Básica, SEP e Área Classificada (NR-10);
- Operação de empilhadeira (NR- 11);
- Operação de equipamentos de guindar e movimentação de cargas (NR-11);
- Trabalhos com motosserras (NR-12);
- Segurança com Máquinas e Equipamentos (NR-12);
- Trabalhos à quente (NR-18/34);
- Trabalhos com líquidos combustíveis e inflamáveis (NR 20);
- Trabalhos com agrotóxicos (NR-31);
- Operação de Máquinas (NR-31);
- Trabalhos em espaço confinados (NR-33);
- Supervisão de trabalhos em espaço confina- do (NR-33);
- Trabalhos em altura (NR-35);
- Cursos exigidos pelo CTB: Transporte Coletivo de Passageiros - CETCP; • Transporte de Produtos Perigosos - CETPP; • Veículos de Emergência - CETVE; • Transporte de Cargas Indivisíveis -CETCI, entre outros.

Nota: Os certificados deverão conter, no mínimo, o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

Em casos que exigem que o instrutor seja profissional habilitado, deverá constar o nº do CREA e cópia da habilitação dele. As CNH's deverão estar coerentes com a categoria exigida pelo CTB e/ou Normas da Contratante, e deverão constar os respectivos cursos de habilitação, bem como, a observação de exercer atividade remunerada. Apresentar no setor de Segurança do Trabalho as Ordens de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (NR-01), de todas as atividades a serem executadas. Este documento deve possuir instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST.

2.4 DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Todos os supervisores e/ou encarregados e/ou outro trabalhador com conhecimento necessário, **deverão** promover o DDS com todos os funcionários ou subcontratados e apresentar, periodicamente, as listas de presença no SESMT da contratante para a devida verificação.

Cumprir **todas** as normas legais e técnicas vigentes no país, de saúde e segurança no trabalho, e meio ambiente. Cumprir **todas** as normas e procedimentos da Bioenergética

Aroeira S/A, aplicáveis à atividade a ser desenvolvida, as quais serão esclarecidas por ocasião do treinamento de Integração, mediante protocolo.

Armazenar as ferramentas, máquinas e equipamentos em locais apropriados (ex.: container com prateleiras, armários, caixas de ferramentas etc.), bem como, **mantê-los em perfeitas condições** de higienização e sempre trancados quando não estiverem sendo utilizados.

Os colaboradores **deverão utilizar os EPIs** em perfeitas condições de uso e adequados à atividade que exercerão. É de responsabilidade da contratada, manter disponíveis, EPIs reservas no canteiro de obra/frentes de serviços, para substituição imediata quando necessário, bem como, manter o registro de fornecimento individual de acordo com periodicidades de entregas, auditáveis a todo tempo.

2.5 APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO DO SERVIÇO E/OU DOS FUNCIONÁRIOS

Atualizar o portal de gestão de prestadores mantendo atualizado os funcionários que foram desligados da empresa.

Os crachás disponibilizados aos funcionários, pela contratante devem ser devolvidos no departamento de Segurança do Trabalho.

3. Proibições Gerais/Penalidades

O bom desempenho das empresas contratadas para prestação de serviços, na Bioenergética Aroeira S/A, está vinculado ao respeito pelas normas internas, portanto a contravenção às diretrizes estabelecidas neste Manual e/ou legislação vigente são consideradas **infrações contratuais**, podendo gerar:

3.1 MULTA

A MULTA SERÁ NO VALOR DE MEIO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, E PODERÁ OCORRER A SOLICITAÇÃO PARA RETIRADA DO FUNCIONÁRIO INFRATOR DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

ALGUMAS SITUAÇÕES QUE PODEM GERAR MULTA:

- Evidência de situações de Risco Grave e Iminente e outras não conformidades (Exemplos: Trabalho em altura sem medidas adequadas de proteção e/ou sem emissão de PT (Permissão de Trabalho);
- Trabalho em Espaço Confinado sob condições inseguras e sem emissão de PET (Permissão de Entrada e Trabalho em Espaços Confinados);
- Realização de atividades sem a devida capacitação;
- Trabalhos com eletricidade sem autorização e sem equipamentos adequados devidamente calibrados e/ou isolados;
- Manipulação de produtos químicos sem capacitação e equipamentos adequados;
- Condução de veículos e/ou máquinas sem habilitação, sem capacitação e sem autorização;
- Descumprimento de legislação de trânsito (trajeto e operações);
- Trabalhos com escavação sem adotar medidas preventivas;
- Serviço a quente em áreas classificadas e outras, sem emissão de Permissão de Trabalho e Procedimentos Seguros;
- Realização de içamento e movimentação de carga sem a capacitação, com acessórios inadequados e sem a emissão de Permissão de Trabalho;
- Indisponibilidade ou falta do uso correto de EPIs, Uniformes e demais itens de segurança;
- Intervenção em máquinas e equipamentos sem comprovação da efetivação do bloqueio, teste de energia zero, preenchimento correto do cartão e Permissão de Trabalho;
- Submeter trabalhadores a atividades sem atender processo de integração e/ou com documentações pendentes;
- Iniciar ou manter atividades com veículos, máquinas e equipamentos, sem a devida aprovação em vistoria da segurança do trabalho e oficina automotiva da contratante; evidência de trabalhador fumando nas dependências da empresa, frentes de serviços e/ou trajeto;
- Acesso às dependências da contratante sob condições de embriaguez, entorpecentes ou porte de arma de fogo;
- Burlar sistema e procedimentos patrimoniais da contratante; e outras proibições da contratante, bem como, situações que a contratante entender como, descumprimento de normas internas e/ou legislação vigente.

Nota: Em caso de REINCIDÊNCIA do descumprimento das normas da contratante e/ou legislação vigente, o valor da multa contratual será aplicado EM DOBRO.

3.2 SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO

O **não atendimento** às notificações formais emitidas pelo departamento de Segurança e Saúde do Trabalho, no prazo acordado, bem como, notificação extrajudicial encaminhada pelo jurídico da contratante.

3.3 RESCISÃO DO CONTRATO (Mediante validação da Gerência do setor)

- Situação de risco grave iminente;
- Evidência de falsificação de documentos de trabalhadores, equipamentos e/ou Empresa contratada;
- Danos ao patrimônio (tentativa ou consumação de furtos, vandalismos etc.);
- Acesso às dependências da contratante e/ou frentes de serviços agrícolas sob condições de embriaguez, entorpecentes ou porte de arma de fogo;
- Condição análoga à de trabalho escravo.

4. Nas dependências e/ou frentes serviços agrícolas da Bioenergética Aroeira, é terminantemente proibido:

- Fumar;
- Utilizar máquinas de filmagem, fotográficas ou qualquer outro equipamento que registre imagens, sem a prévia autorização do Gestor do serviço da contratante;
- Trajar camiseta regatas (sem mangas) e bermudas;
- Ultrapassar os limites de velocidade estipulados, bem como, descumprir outras regras do Código de Trânsito Brasileiro;
- Insultos, brigas ou desordens;
- Portar, consumir e comercializar qualquer tipo de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas, ou mesmo comercializar, ou ainda, trabalhar sobre efeito de alguma delas;
- Armazenar quaisquer materiais sem a permissão e/ou contrária às normas ambientais da Bioenergética Aroeira S/A;
- Acessar áreas produtivas (parque industrial, oficina automotiva e frentes de serviços agrícolas) portando qualquer tipo de adornos: brinco, aliança, anel, corrente, relógios, entre outros;
- Uso de aparelhos celulares e similares, exceto horário de refeição e/ou autorizado pela gerência da área;
- Permitir, autorizar ou solicitar serviços de pessoas sem registro na CTPS, e sem passarem pelo processo de integração junto à Contratante, devendo apresentar, antes do início da prestação de serviços, todas as documentações exigidas;
- Atividade próxima e/ou debaixo de redes elétricas com riscos de acidentes;

- Passar ou permanecer debaixo de carga suspensa;
- Permitir e/ou pegar qualquer tipo de caronas em máquinas, veículos, equipamentos e implementos agrícolas, com risco de queda;
- Iniciar e/ou permitir atividades sem a realização de análise de riscos e emissão de permissão de trabalho, que possam gerar risco de acidente.



5. Acesso às dependências da empresa

O acesso às dependências da empresa somente poderá ser efetuado pela **Portaria Principal**, exceto em situações em que seja extremamente necessário o acesso por outro local, o qual deverá ser devidamente autorizado e acompanhado pelo Gestor do serviço da Bioenergética Aroeira S/A e/ou CET; portando devidamente o crachá de identificação da Bioenergética Aroeira S/A e/ou CET e contratada.

Deverá estar trajado adequadamente (calça, camisa de mangas e calçado fechado) utilizando o uniforme da empresa que o contratou.

EPIs obrigatórios e básicos para acesso ao parque industrial e oficina automotiva:

- Capacete de Segurança com jugular;
- Protetor Auricular;
- Óculos de Segurança;
- Botina de Segurança;
- Uniforme da empresa com faixas refletivas ou colete refletivo;

EPIs obrigatórios e básicos para acesso aos setores agrícolas:

- Boné Árabe;
- Protetor Auricular;
- Óculos de Segurança;

- Botina de Segurança;
- Perneira de Segurança;
- Uniforme da empresa com faixas refletivas ou colete refletivo;

Nota: A entrada e saída de pessoas, veículos, máquinas, equipamentos e materiais nas dependências da Bioenergética Aroeira e/ou CET, é liberada somente com anuência do porteiro e/ou vigilante, para conferências e devidos registros.

6. Orientações sobre Covid-19

Em casos de epidemias e pandemias deverão ser cumpridas todas as medidas preventivas em atendimento aos decretos Municipais, Estaduais e Federais.

7. Locomoção nas dependências da empresa

- Circular apenas nas áreas de sua atuação e seus respectivos acessos. É proibida a presença e circulação em outras áreas, salvo com prévia autorização e acompanhamento do gestor dos serviços da Bioenergética Aroeira S/A e/ou CET;



- Cumprir as indicações nas placas de sinalização de segurança, incluindo: não fumar; entrada só para pessoas autorizadas; uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual; respeitar a velocidade máxima; proibido passar ou permanecer debaixo de carga suspensa, entre outras.

- O trabalhador deverá sempre utilizar as calçadas e outros caminhos próprios para circulação;
- Os veículos, máquinas ou equipamentos deverão ser conduzidos com a velocidade máxima de 20 km/h nas áreas internas da empresa;
- Transitar com os faróis dos veículos acessos e fazendo uso do cinto de segurança;
- Disponibilizar veículos para vistoria na portaria quando solicitado e apresentar “Autorização de Saída de Materiais” do almoxarifado quando der saída de materiais, equipamentos, peças, ferramentas etc.;
- Uso de bolsa, mochilas e similares é restrito e estão sujeitos a vistorias a todo momento (estudantes, funcionários que trazem marmitas – campo etc.).

8. Providências em Caso de Acidente de Trabalho

Avisar **imediatamente** o Gestor do serviço e/ou a área de Segurança e Saúde Ocupacional, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos funcionários, ao meio ambiente ou à propriedade da empresa.

Encaminhar o colaborador ao Ambulatório Médico quando possível ou acionar o atendimento emergencial através do **ramal de emergência 193** ou telefones **(34) 3281-0551** e **(34) 9 9976-0169**.

Comunicar ao SESMT da contratante, todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, para os fins cabíveis. A contratada deverá emitir CAT no **prazo máximo de 24 horas** e enviar cópia para a contratante.

É de **responsabilidade da contratada** os recursos e atendimentos de primeiros socorros, bem como transportar o acidentado até o pronto atendimento médico, quando necessário. Além disso, é necessário conduzir a análise do incidente ou acidente e encaminhar ao SESMT da contratante no **prazo máximo de 48 horas**, os seguintes documentos:

- Relatório de investigação de acidente (com data do acidente, nome e idade do acidentado, descrição detalhada da ocorrência, setor da ocorrência, tipo de lesão, ações para evitar reincidências etc.);
- Evidências (cópia do prontuário) do colaborador acidentado com todas as ações preventivas para evitar acidentes antes da ocorrência (medidas coletivas, integração, treinamentos obrigatórios, integração da contratante, DDS assinado deste o início da obra no canteiro da contratante);

- Evidências de ações realizadas após a ocorrência para evitar reincidências (ações físicas - relatório fotográfico, nota fiscal, ordem de serviço de manutenção e ainda, lista de treinamento de reciclagem com acidentado, lista de DDS de reorientações com demais trabalhadores da contratada, ficha atualizada de comprovação de entrega EPIs ao acidentado etc.);
- Reorientação formal sobre riscos e prevenção de acidentes com acidentado, caso a ocorrência se deu por parte comportamental;
- Cópia de atestados médicos (se houver);
- Cópia de PT – Permissão de Trabalho e/ou PET – Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado, referente à atividade realizada no dia, se for aplicável à ocorrência;
- Em caso acidente de trânsito, também deve ser enviado à contratante, cópia do Boletim de Ocorrência Policial e documentações do veículo e condutor.

9. Procedimentos em caso de alteração no teste do etilômetro

É dever e obrigação de todos os terceiros agir com a máxima segurança e preservar a integridade no ambiente de trabalho. A empresa tem a responsabilidade de prevenir acidentes e proporcionar um ambiente de trabalho seguro, aplicando medidas para diminuir riscos e aumentar a segurança no ambiente de trabalho. Devido ao uso constante de veículos, máquinas e equipamentos no ambiente de trabalho, é importante lembrar que é proibido que o terceiro se apresente ao trabalho sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa, mesmo sendo orientado sobre essa proibição.

CONSIDERANDO TODO O EXPOSTO, orientamos que **todos** os prestadores de serviços estarão sujeitos a serem examinados por equipamentos do tipo "Bafômetro", para apurar o nível de concentração alcoólica no organismo.

SALIENTAMOS, QUE: Os exames serão realizados, geralmente, no início do labor diário.

Caso for constatado estado evidente de embriaguez e/ou em casos de envolvimento em acidentes de trânsito por terceiros, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da contratante devem ser acionados, **imediatamente**, e poderão a qualquer tempo realizar amostragem no colaborador – sendo o único meio não aleatório.

O exame será realizado em um ambiente privativo e apenas um trabalhador será examinado de cada vez, garantindo a privacidade do exame. Ele será realizado por um profissional qualificado e com a presença de uma testemunha.

RESULTADOS DOS TESTES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS: Caso o resultado seja de **0,05 mg/L** a **0,349 mg/L** de álcool no sangue ou em casos de recusa, as medidas administrativas serão:

O **funcionário prestador de serviço** estará, automaticamente, **proibido** de assumir o posto de trabalho ou continuar atividades laborais no turno e estará **suspenso por 03 (três) dias**, e a contratada deverá responsabilizar por levar o trabalhador embora do estabelecimento/frentes de trabalho.

A contratada deverá apresentar a advertência formalizada registrando os três dias de suspensão aplicado ao funcionário, e estará sujeita a medidas administrativas (multa, bloqueio de pagamento; rescisão de contrato; etc.).

Exclusivamente, cumpre-nos informar ainda, que serão utilizados **equipamentos móveis** para exames durante a jornada de trabalho, sendo que, na hipótese de ser constatada a presença de álcool no organismo do prestador, ficará sujeito às medidas administrativas registradas acima, além de responder por **todo e qualquer espécie de danos causados à empresa ou terceiros**, em caso de envolvimento de acidentes sob efeito de álcool e/ou droga.

10. SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho / SESTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural

Constituir SESMT devidamente registrado, com base na **NR- 04 (Urbanos)** e/ou SESTR devidamente registrado com base na **NR-31 (Agrícolas)**, fundamentada no grau de risco da contratante e/ou no que for maior rigor, em relação à atividade principal da contratada.



As empresas contratadas que não se enquadrarem no descrito no item anterior e tiverem em seu quadro de funcionários o contingente igual ou superior a 20 colaboradores deverá no mínimo manter um profissional da área de segurança do trabalho devidamente habilitado/qualificado.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Nos casos em que o número de funcionários não atingir 20 colaboradores e o período de prestação de serviço for superior a 90 dias, a contratada deverá disponibilizar um profissional Técnico de Segurança com período mínimo de 20h semanais.

O(s) profissional(is) da área de segurança da contratada devem realizar suas atividades em tempo integral nas dependências da Bioenergética Aroeira S/A, sendo **vedado** o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas na Portaria 3.214/78.

O(s) profissional(is) da contratada devem estar sob a orientação direta dos profissionais da contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

11. CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho / CIPATR – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural

As empresas contratadas deverão indicar um **representante treinado**, para participar das reuniões da CIPA/CIPATR da empresa contratante, a fim de cumprir os objetivos de ambas as normas, definindo mecanismos de integração e participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das referidas comissões.

Quando a contratada atingir o número de trabalhador abrangente para a formação da CIPA/CIPATR própria, esta, **obrigatoriamente**, deverá ser constituída em atendimento a **NR 05** e **NR 31**, mantendo a participação de um representante nas reuniões ordinárias/extraordinária das comissões da contratante, mantendo o objetivo preventivo. As documentações exigidas nas respectivas normas regulamentadoras, devem ficar à disposição para auditorias da contratante e/ou fiscalizações externas.

12. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

A contratada deverá fornecer ao contratante, antes do início dos trabalhos, o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante.

O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

A contratada deverá apresentar o plano de ação para cada risco levantado no inventário. Ademais, a contratante irá fornecer às contratadas, informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas, desde que seja exposição similar, caso contrário, é de responsabilidade da contratada realizar avaliações de riscos qualitativos e quantitativos de suas funções, seus equipamentos e respectivas frentes de serviços/canteiros de obras específicos.

As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 da **NR 01**, ficam **dispensadas** da elaboração do PGR, porém, a citada declaração tem que ser elaborada pelo Eng. de Segurança do Trabalho com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com comprovação do cartão CNPJ - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Para os Microempreendedores Individuais – MEI, poderá ser apresentado pela contratada, as fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas, expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT.

As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que não forem obrigadas a constituir SESMT, e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas

previstas no subitem 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.

A dispensa prevista na **NR 01** é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em lei.

13. PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural

A contratada deverá fornecer ao contratante, antes do início dos trabalhos, o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato. O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, e os resultados da avaliação de ergonomia;
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

A contratada deverá apresentar o plano de ação para cada risco levantado no inventário. Ademais, a contratante irá fornecer às contratadas, informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão, e que possam impactar nas atividades das contratadas, desde que seja exposição similar, caso contrário, é de responsabilidade da contratada realizar avaliações de riscos qualitativos e quantitativos de suas funções, seus equipamentos e respectivas frentes de serviços/canteiros de obras específicos.

A contratada deverá apresentar à contratante o PGRTR que deverá incluir, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível;
- b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados;
- c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma;

d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;

IV. adoção de medidas de proteção individual;

e) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais;

f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

Os parâmetros para avaliações dos riscos e da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e químicos e os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais, devem ser realizados conforme os Anexos da Norma Regulamentadora nº 9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

O empregador rural ou equiparado que possua, por estabelecimento rural, até 50 (cinquenta) empregados por prazo determinado e indeterminado, pode optar pela utilização ferramenta (s) de avaliação de risco a ser (em) disponibilizada (s) pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, para estruturar o PGRTR e elaborar plano de ação, considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s).

14. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT

O LTCAT está previsto na lei nº 8213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social.

Conforme o anexo IV do Decreto 3048/99, ele serve para caracterizar se as tarefas dos empregados segurados, são ou não, de atividades especiais. Este documento **deve** ser elaborado pelo engenheiro de segurança ou médico do trabalho, atendendo esta legislação previdenciária que dá base para elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, cujo agentes de risco compõe o evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco, do eSocial.

A contratada deverá encaminhar o LTCAT à contratante, junto com demais documentos obrigatórios para prestação de serviços, incluindo a ART – Anotação de

Responsabilidade Técnica, Laudos/Histogramas das avaliações ambientais e Certificados de calibração dos equipamentos utilizados.

15. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO

A contratada deverá apresentar o seu PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, devidamente assinado pelo médico do trabalho responsável e válido, contemplando todas as exigências da **NR 07**.

O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR, e deve estar contemplado todos os exames: admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de riscos ocupacionais e demissional.

As contratadas que se enquadrarem como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, desobrigadas de elaborar PCMSO, de acordo com o subitem 1.8.6 da **NR01**, devem **realizar e custear** exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos, **a cada dois anos**, de seus empregados.

O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 da **NR 01** e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam **dispensados** de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. Esta dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. A declaração de ausência de riscos, tem que ser feita pelo Eng. de Segurança do Trabalho, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com comprovação do cartão CNPJ - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

16. AEPs - Avaliação Ergonômica Preliminar e AETs - Análise Ergonômica do Trabalho

A contratada deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas na **NR 17**.

A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho pode ser realizada por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais, a fim de identificar os perigos e produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias.

A avaliação ergonômica preliminar pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito no item 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01 (**NR 01**) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

A contratada deve realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho quando:

- a) observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;
- b) identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;
- c) sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea “c” do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01;
- d) indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 e o Microempreendedor Individual – MEI não são obrigados a elaborar a AET, mas devem atender **todos** os demais requisitos estabelecidos na **NR 17**, quando aplicáveis.

As ME ou EPP, enquadradas como graus de risco 1 e 2, devem realizar a AET quando observadas as situações previstas nas alíneas “c” e “d” relacionadas acima. A contratada deve encaminhar a contratante o cartão de CNPJ e informações da quantidade de trabalhadores registrados no respectivo CNPJ.

17. eSocial – Eventos de SST

O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional, conforme decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Os eventos de SST registram as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como informa a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial.

O prestador de serviço deverá atender **todas** as exigências do governo referentes ao eSocial, incluindo os leiautes exigidos para SST – Segurança e Saúde no Trabalho: Evento S-2210, relacionado à CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho); Evento S-2220 que trata do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e da rotina do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Evento S-2240 fala dos riscos no ambiente de trabalho, contidos no LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

18. Permissão de Trabalho – PT / Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado – PET

Ambos os documentos (PT e PET) têm o objetivo de identificarem e registrarem as medidas necessárias para a realização de um trabalho seguro e saudável, além de instruções para emergências ou resgate.

Para as atividades que contemplem trabalhos a quente, altura, escavação, instalações elétricas, carga suspensa, manuseio de produtos químicos, bloqueios, atividades em áreas classificadas e outras que não sejam rotineiras, devem ser precedidos de análise de risco com emissão da Permissão de Trabalho – PT. Para atividades em espaço confinado, também deve ser realizado, previamente, a análise de riscos, bloqueios, sinalizações e emissão da Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado – PET.

O responsável pela frente de serviço da contratada, deverá **solicitar a realização da análise de risco** em conjunto, e posterior emissão do respectivo documento, ao responsável pela área onde a atividade será desenvolvida (contratante).

Quando necessário, as dúvidas devem ser comunicadas ao SESMT da contratante.

19 Trabalhos em Espaços Confinados

Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Para a prestação de serviços nesses ambientes, a contratada deve seguir as medidas técnicas de prevenção, conforme conteúdo estabelecido na legislação vigente (**NR 33**):

- a) identificar, isolar e sinalizar os espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas;
- b) antecipar e reconhecer os riscos nos espaços confinados;
- c) proceder à avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos;
- d) prever a implantação de travas, bloqueios, alívio, lacre e etiquetagem;
- e) implementar medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos em espaços confinados;
- f) avaliar a atmosfera nos espaços confinados, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;
- g) manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado;
- h) monitorar, continuamente, a atmosfera nos espaços confinados nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas, para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras;
- i) proibir a ventilação com oxigênio puro;
- j) testar os equipamentos de medição antes de cada utilização;
- k) utilizar equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme, calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência.

Os equipamentos fixos e portáteis, inclusive os de comunicação e de movimentação vertical e horizontal, devem ser adequados aos riscos dos espaços confinados. Em áreas classificadas, os equipamentos devem estar **certificados** ou possuir documento contemplado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - INMETRO.

Nota: É de responsabilidade da contratada a disponibilidade de medidor de gases portáteis (equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme, calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência), bem como, fornecimento de equipamentos exaustor/ventilador para realização de atividades em espaço confinado.

Para a prestação de serviços nesses ambientes, a contratada deve seguir as medidas pessoais:

- Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NR's 07 e 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- Capacitar todos os trabalhadores envolvidos, direta ou indiretamente, com os espaços confinados, sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle, conforme previsto no item 33.3.5.
- O número de trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos em espaços confinados, deve ser determinado conforme a análise de risco.
- É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada.

Cabe ao prestador de serviços fornecer e garantir que todos os trabalhadores, que adentrarem em espaços confinados, disponham de todos os equipamentos para controle de riscos, previstos na Permissão de Entrada e Trabalho. Em caso de existência de Atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde (Atmosfera IPVS), o espaço confinado, somente pode ser adentrado com a utilização de **máscara autônoma** de demanda com pressão positiva ou com **respirador** de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape.

O prestador de serviço deve garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, **sempre** que suspeitarem da existência de risco grave e iminente, para sua segurança e saúde ou à de terceiros.

São solidariamente responsáveis pelo cumprimento da norma regulamentadora **NR 33** a Bioenergética Aroeira e contratadas, ficando assim **vedada** a entrada e a realização de qualquer trabalho em espaços confinados sem a emissão da PET - Permissão de Entrada e Trabalho em Espaços Confinados.

20 Bloqueio de Energia

Para as atividades que contemplem trabalhos em equipamentos/linhas de processos que sejam alimentados por uma fonte de energia – hidráulica, mecânica, elétrica,

pneumática, vapor, química etc., devem ter suas fontes bloqueadas com cadeado de bloqueio, permitindo o estado inerte dos equipamentos/tubulações, possibilitando a execução do trabalho sem risco de acidentes por acionamento, alimentação indesejada ou inesperada.

Para o bloqueio dos equipamentos/tubulações, deverão ser solicitadas ao responsável pela área da contratante, onde a atividade será executada. Nos casos de bloqueio elétrico, **somente** o eletricista/instrumentista da contratante, poderá fazer o bloqueio dentro do CCM – Casa de Comando de Motores, trazendo a chave para o multibloqueador localizado na parte externa destes prédios.

Já para área agrícola, a chave da ignição da máquina deverá estar dentro do multibloqueador, e o trabalhador contratado deverá bloqueá-la com seu cadeado. A contratada deverá disponibilizar aos seus trabalhadores, os respectivos cadeados que, **obrigatoriamente**, após a solicitação e realização do teste de energia zero, deverão aplicá-los nos multiplicadores disponíveis, podendo ser retirados, **somente** quando o responsável pela contratada garantir que não tenha nenhum trabalhador intervindo no equipamento.

O procedimento de CEP – Controle de Energias Perigosas da contratante, deve ser cumprido também pela contratada, conforme orientações recebidas na integração da contratante, e utilizado todos os dispositivos de segurança físicos (cadeados, correntes, cabos de aço, multibloqueios, cavaletes próprios; calços; travas de segurança; etc.); preenchimento de etiqueta de sinalização e o teste de energia zero, antes de toda e qualquer intervenção em máquinas e equipamentos.



21 Isolamento de Área

Todos os locais que estejam sendo desenvolvidas atividades que possibilitem a ocorrência de abertura de buracos nos pisos, independentemente de sua extensão, aos redores de trabalhos em altura, onde ocorre à possibilidade de queda de material e/ou qualquer área que deva ser restringida apenas às pessoas que estão executando as tarefas com dispositivos de segurança, **deverá ser isolada** com cerca de isolamento (cerquite ou fita zebra para isolamento).

Toda área a ser isolada deve ser **aprovada** pelo seu responsável, onde serão executadas as atividades (contratante), para garantir a segurança das pessoas e minimizar o impacto nas atividades envolvidas.

Nas atividades de escavação de solo, cujo local esteja com deficiência de iluminação, deverá ser instalada **sinalização apropriada para o período noturno**.

Todos os funcionários (próprios ou contratados), independente de seu vínculo empregatício devem respeitar os isolamentos existentes.

Utilizando ferro de construção ou outro dispositivo de ponta, para posicionar cerquite (telas alaranjadas), a ponta deve receber a proteção de vergalhão.

Nas atividades de elevação de carga, é responsabilidade da contratada, ISOLAR A ÁREA considerando a altura da lança estendida. Já na condição de “HOMENS TRABALHANDO ACIMA”, os pavimentos inferiores deverão receber sinalização por fita zebra ou cerquites.

22 Averiguação e Conferência de Ferramentas / Equipamentos

As empresas que necessitarem trazer suas ferramentas (máquinas, equipamentos, EPI, escadas etc.), devem apresentar uma **listagem** para conferência, o que ocorrerá por uma equipe multidisciplinar (Almoxarifado, Portarias e Vigilância Patrimonial).

A contratada deverá fornecer ferramentas em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida, bem como treinamentos para usuários.

Nota: Entende-se por adequadas, ferramentas da NR-10 para serviços de eletricidade e anti-faiscamento para áreas classificadas. Estas e demais ferramentas deverão estar em perfeitas condições para entrada na unidade.



É de responsabilidade da contratada a disponibilidade no canteiro de obra/frente de serviço, os detectores de multigases; tripés e maca sked para resgate; Kit de Primeiros Socorros; etc.

A contratada deverá apresentar à contratante, o certificado dos testes de isolamentos de ferramentas, materiais e EPIs utilizados, para atividades elétricas, bem como certificado de calibração dos instrumentos de trabalho.

MÁQUINAS DE SOLDA E CABOS

Cabos Elétricos - Os cabos da máquina de solda não poderão ter emendas, salvo quando realizadas adequadas e validadas pelo setor de manutenção elétrica da contratante. É necessário que a contratada substitua os cabos de solda quando apresentarem quebra ou partes danificadas.

A contratada deverá **garantir** que a fiação esteja dimensionada para a amperagem máxima da máquina, que a fiação de alimentação esteja condizente com a atividade a ser executada, e que o cabeamento, alicates e terra estejam dentro dos padrões aceitáveis.

A Bioenergética Aroeira S.A e CET não se responsabilizam por extensões elétricas na interligação da máquina até o painel mais próximo. Contudo, é de responsabilidade da Bioenergética Aroeira S/A, a instalação do painel da contratada na rede mais próxima ao local de trabalho. Devendo a contratada, solicitar os serviços **antecipadamente**. O referido painel elétrico deve estar de acordo com as normas vigentes e **NR-10**.

Para realização das atividades de solda, o funcionário deverá ser capacitado, e estar utilizando todos os EPIs obrigatórios. Além disso, sempre que necessário for, a contratada deverá instalar proteção de anteparo (BIOMBOS), para não expor pessoas sem proteção às radiações não ionizantes.

É de responsabilidade da contratada a instalação da máquina de solda em ambiente ventilado, seco, limpo e sem a presença de materiais corrosivos, inflamáveis ou gases explosivos.

SERVIÇOS COM OXICORTE

A contratada deve apresentar seu conjunto oxicorte para validação de entrada na unidade, bem como atender às normas vigentes que listamos a seguir:

- O maçarico somente poderá ser aceso com o acendedor apropriado, disponibilizado pela contratada;
- A disponibilização do carrinho para transporte adequado e local apropriado (suporte/abrigo) para armazenamento dos cilindros reservas, é de responsabilidade da contratada;
- Proibido emenda de mangueiras do maçarico;
- Proibido retirar capacetes de proteção dos cilindros (todos os cilindros devem possuir capacete de proteção);
- Manter válvulas corta-chama nos cilindros e nas canetas, conforme fluxo;
- Proibido içar cilindros pelo capacete;
- Os cilindros de gás devem permanecer sempre na vertical, seja no armazenamento, no transporte ou na sua utilização;
- Manter pneus de borrachas nos carrinhos manuais, atendendo exigências da NR 17 (Ergonomia);
- A área de armazenamento de gases deve ser sinalizada com placas de advertência (proibido fumar, produzir ou alimentar chamas), devidamente, dividida com paredes ou outro material resistentes entre os diferentes tipos de gases. Além disso, ela deve ser coberta, arejada e possuir disponibilidade de meios portátil de combate a incêndio, disponíveis;
- Manter todos os cilindros fixos amarrados a todo instante;
- A troca de cilindros deverá ser realizada em “suporte apropriado”;
- “Zerar” toda a linha de mangueiras e manômetros ao final do expediente;
- Realizar “checklist” diário do conjunto oxiacetileno.

GERAL

As ferramentas, equipamentos e máquinas que estiverem fora dos padrões mínimos de segurança, exigidos pela legislação pertinente ou normas internas da contratante (Ex.: Máquinas que não atendam às exigências da **NR 12** e normas técnicas vigentes; esmerilhadeira/lixadeira sem coifa de proteção adequada ou uso de disco inadequado; etc.), serão **retidos** até que seja providenciada sua substituição/adequação.

Nota: A contratada está sujeita a multas contratuais.

23 Equipamentos de Elevação

Em **todos** os processos operacionais de içamento e movimentação de cargas, faz-se necessário o atendimento dos itens abaixo, por parte da contratada:

- Laudo de Inspeção veicular de cada equipamento / veículo;
- ART do Eng. Mecânico referente ao laudo de inspeção veicular;
- Prontuário dos Equipamentos contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Cópia do manual de operação fornecido pelo fabricante, em língua portuguesa, e na indisponibilidade deste, é permitida a reclassificação do equipamento por órgão certificador externo credenciado;
 - Especificações técnicas;
 - Programa de inspeção, manutenção e certificação;
 - Registro das inspeções, manutenções e certificações;
 - Plano de ação para correção das não conformidades encontradas durante as inspeções, manutenções ou certificações;
 - Identificação e assinatura do responsável técnico indicado pela empresa para implementar este procedimento;
 - Certificado de qualidade de todos os acessórios com identificação e documentação que possam ser rastreados;
 - Documento CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
 - Certificado junto ao INMETRO do Cronotacógrafo;
 - CNH do condutor (categoria compatível com o veículo);
 - Curso para operação de guindaste (Certificado conforme NR 01/NR11).

Todos os equipamentos de elevação e transporte de carga e ainda, em seus acessórios, devem estar **indicados** a carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida. Também, todo raio de movimentação da carga a ser transportada, deve estar

isolado e sinalizado, e com acesso restrito conforme informado no item sinalização de áreas.

Equipamentos de guindar (Munck, guindastes etc.), devem possuir gráfico de carga com identificações e orientações **legíveis**. Nos trabalhos de transporte e/ou elevação de carga, um colaborador devidamente treinado (**NR-11**), deverá auxiliar na comunicação com o operador do equipamento.

É **extremamente proibido** a realização de trabalhos de içamentos e movimentação de cargas, próximo a redes elétricas energizadas, bem como sob pessoas. As atividades de içamento e movimentação de carga deve ser precedida de análise de risco e emissão de permissão de trabalho, validada entre os responsáveis da contratada e contratante.



Para atividades de risco com guindaste, a contratada deverá apresentar o “Plano de Rigging” devendo conter os seguintes documentos:

- Memorial de cálculo (com carga aplicada nas sapatas, cargas dinâmicas atuantes, carga de vento sobre o equipamento, definição de acessórios de amarração);
- Definições de equipamentos e acessórios, tabelas de carga de equipamentos;
- Memorial descritivo da operação (onde se descreve o passo a passo de como vai desenhos de arranjo de equipamentos e acessórios envolvidos na operação (posição dos guindastes, liga de amarração e sua composição);
- Desenhos da peça a ser içada e com a indicação de seu centro de gravidade.

24 Trabalho em Altura

Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado.

A contratada poderá utilizar apenas equipamentos/dispositivos adequados com legislação vigentes e normas técnicas, segundo as exigências da **NR 18** e **NR 35** para realização de trabalhos em alturas.

CABE A CONTRATADA:

- a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nas normas vigentes;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas em Normas Regulamentadora;
- f) garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura, só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas em Normas Regulamentadoras;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- j) assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- k) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;
- l) cumprir e fazer cumprir, as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela contratante;
- m) garantir que o trabalhador colabore com a implementação das disposições contidas nas Normas Regulamentadoras;

ANDAIME E PLATAFORMA DE TRABALHO: Os andaimes da contratada devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ser projetados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes;
- b) ser fabricados por empresas regularmente inscritas no respectivo conselho de classe;

- c) ser acompanhados de manuais de instrução, em língua portuguesa, fornecidos pelo fabricante, importador ou locador;
- d) possuir sistema de proteção contra quedas, em todo o perímetro;
- e) possuir sistema de acesso ao andaime e aos postos de trabalho, de maneira segura, quando superiores a 0,4 m (quarenta centímetros) de altura.

A montagem de andaimes deve ser executada conforme projeto elaborado por profissional **legalmente habilitado**. No caso de andaime, simplesmente apoiado construído em torre única com altura inferior a 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio, fica dispensado o projeto de montagem, devendo, nesse caso, ser montado de acordo com o manual de instrução.

Quando a utilização de andaime, simplesmente apoiado com a interligação de pisos de trabalho, independentemente da altura, deve ser elaborado projeto de montagem por profissional legalmente habilitado. As torres de andaimes, quando não estaiadas ou não fixadas à estrutura, não podem exceder, em altura, 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio.

Os andaimes devem possuir **registro formal de liberação de uso** assinado por profissional qualificado em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra. A superfície de trabalho do andaime deve ser resistente, ter forração completa, ser antiderrapante, nivelada e possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.

A ATIVIDADE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES DEVE SER REALIZADA:

- a) por trabalhadores capacitados, que receberam treinamento específico para o tipo de andaime utilizado;
- b) com uso de SPIQ - Sistema de Proteção Individual Contra Quedas;
- c) com ferramentas com amarração que impeçam sua queda acidental;
- d) com isolamento e sinalização da área.

O andaime tubular deve possuir montantes e painéis fixados com travamento contra o desencaixe acidental.

EM RELAÇÃO AO ANDAIME E À PLATAFORMA DE TRABALHO, É PROIBIDO:

- a) utilizar andaime construído com estrutura de madeira, exceto quando há impossibilidade técnica de utilização de andaimes metálicos;
- b) retirar ou anular qualquer dispositivo de segurança do andaime;
- c) utilizar escadas e outros meios sobre o piso de trabalho do andaime, para atingir lugares mais altos.

O ponto de instalação de qualquer aparelho de içar materiais no andaime, deve ser escolhido de modo a não comprometer a sua estabilidade e a segurança do trabalhador.

A manutenção do andaime deve ser feita por trabalhador capacitado, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, obedecendo às especificações técnicas do fabricante.

É **proibido** trabalhar em plataforma de trabalho sobre cavaletes que possuam altura superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e largura inferior a 0,9 m (noventa centímetros). Nas edificações com altura igual ou superior a 12 m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem ser instalados dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos e de cabos de segurança para o uso de SPIQ, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

Os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança devem ser independentes.

OS DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM DEVEM:

- a) estar dispostos de modo a atender todo o perímetro da edificação;
- b) suportar uma carga de trabalho de, no mínimo, 1.500 kgf (mil e quinhentos quilogramas-força);
- c) constar do projeto estrutural da edificação;
- d) ser constituídos de material resistente às intempéries, como aço inoxidável ou material de características equivalentes.

Os ensaios para comprovação da carga mínima do dispositivo de ancoragem devem atender ao disposto nas normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, às determinações do fabricante.

A ANCORAGEM DEVE APRESENTAR NA SUA ESTRUTURA, CARACTERES INDELÉVEIS E BEM VISÍVEIS:

- a) razão social do fabricante e o seu CNPJ;
- b) modelo ou código do produto;

- c) número de fabricação/série;
- d) material do qual é constituído;
- e) indicação da carga;
- f) número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente, ou força máxima aplicável;
- g) pictograma indicando que o usuário deve ler as informações fornecidas pelo fabricante.



Nota: As empresas contratadas deverão atender à legislação vigente e normas de segurança da Bioenergética Aroeira S/A referente à disponibilização, montagem, desmontagem e utilização adequada de andaimes tubulares e multidirecionais, bem como outros dispositivos de acesso e trabalhos em altura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Piso:** Feito com chapa de ferro antiderrapante ou madeira sem rachaduras, sem pintura e sem nós. Com travas para impedir que a chapa ou a madeira escorregue. Não deve haver vão entre as tábuas. Deve ser montada 1.20 metros abaixo do topo da torre.
- **Rodapé:** O piso do andaime deverá estar cercado por rodapé com altura de 20 cm para evitar quedas de ferramentas e materiais quando necessário o uso sobre o andaime.
- **Travamento:** Todos os andaimes deverão ter barras de travamento transversais para dar equilíbrio ao andaime. As tarraxas é que determinam a segurança do contravento do conjunto.
- **Amarração:** Todos os andaimes com altura acima de 5 metros, deverão estar amarrados em algo fixo para evitar o tombamento, inclusive nas fases de montagem e desmontagem. Torres solteiras deverão ser estaiadas na proporção de 3 lances cada.

- **Cinto de segurança:** Todos os trabalhadores devem usar, obrigatoriamente, o cinto de segurança tipo paraquedista, com talabarte duplo tipo “Y” – acima de 2,0 (dois) metros de altura.

- **Apoio do andaime:** Os andaimes devem estar apoiados sobre sapatas. Quando houver desnível no piso, usar bases ajustáveis.

- **Andaime móvel:** É terminantemente proibido mover o andaime com pessoas ou materiais em cima dele. Não usar rodas em torres acima de 6 metros. Travar as rodas antes de subir no andaime.

- **Quedas:** Não é permitido lançar ou jogar materiais ou ferramentas sobre o andaime, somente pela corda. Para limpeza de sucatas, descer o material por cordas, baldes etc.

- **Sujeira:** Não montar andaimes sujos de óleo, graxa e outros materiais, bem como acúmulos de materiais no piso dele, que possam causar acidentes.

CUIDADOS A SEREM SEGUIDOS

- **Isolamento:** Isole o local a ser montado o andaime. Não montar andaimes próximos da rede elétrica.

- **Escada:** O acesso deverá ser feito através de escadas, que poderão ser móveis, porém fixadas aos degraus do andaime, de maneira que não soltem quando usadas.

- **Cuidados adicionais:** Proibido o acesso de pessoas que tenham medo de altura e que não gozem de perfeita saúde. Para isso, se faz necessário aptidão no ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e devida capacitação para trabalho em altura.

Para trabalhador com peso igual ou superior a 100 kg, é **proibido** a realização de trabalho em altura, pois pode colocar a integridade dele, em risco de acidentes e lesões graves em caso de queda, mesmo fazendo uso do cinto de segurança devidamente ancorado.

PEMT - PLATAFORMA ELEVATÓRIA MÓVEL DE TRABALHO / PTA - PLATAFORMA DE TRABALHO AÉREO

A contratada deverá **priorizar** para trabalhos em altura, o uso da PTA/PEMT, por ser equipamento versátil e seguro.

Antes do uso destes equipamentos, a contratada deverá disponibilizar à contratante, os documentos exigidos pela **NR 12** e **NR 18**, ou seja:

- Laudo de Inspeção veicular de cada equipamento;
- ART do Eng. Mecânico referente ao laudo de inspeção veicular;
- Programa de manutenção preventiva, conforme recomendação do locador, importador ou fabricante;
- Registro das atividades de manutenção conforme item 12.11 da NR-12;
- Manual de orientação do fabricante (Operação e Manutenção da PTA/PEMT);
- Certificado e ART do treinamento realizado para operação da respectiva PTA/PEMT, e outras documentações exigidas conforme NR 01.

Nos locais onde o uso do equipamento PTA/PEMT for **inviável**, a contratada deverá seguir as recomendações da legislação para o uso de cesto suspenso, porém este deverá ser precedido de todos os itens exigidos pela NR 12, ou seja:

- Laudo do Eng.º responsável justificando a inviabilidade do uso da PTA com respectiva ART;
- Projeto e memorial de cálculo da construção do cesto;
- Placa com informação de capacidade suportada pelo cesto;
- Placa com informações do fabricante; certificado do cabo de aço, cintas de segurança, olhais etc.;
- Laudo de inspeção de segurança e programa de manutenção do veículo utilizado para içamento emitido pelo Eng.º Mecânico responsável).

Para atividades próximas a redes elétricas, o cesto deverá ser isolante e ser entregue:

- O teste de isolamento/qualidade dos ensaios que se aplicou;
- Identificação de categoria de isolamento do cesto em que se aplicou;
- Sinalização de segurança sobre os riscos envolvidos na operação do equipamento.

No caso de utilização de plataforma de chassi móvel, este deve ficar devidamente nivelado, patolado ou travado no início da montagem das torres verticais de sustentação da plataforma, permanecendo dessa forma durante o seu uso e desmontagem. Plataforma elevatória móvel de trabalho – PEMT.

Os requisitos de segurança e as medidas de prevenção, bem como os meios para a sua verificação, para as plataformas elevatórias móveis de trabalho destinadas ao posicionamento de pessoas, juntamente com as suas ferramentas e materiais necessários nos locais de trabalho, devem atender às normas técnicas nacionais vigentes.

A PEMT deve atender às especificações técnicas do fabricante quanto à aplicação, operação, manutenção e inspeções periódicas.

A PEMT DEVE SER DOTADA DE:

- a) dispositivos de segurança que garantam seu perfeito nivelamento no ponto de trabalho, conforme especificação do fabricante;
- b) alça de apoio interno;
- c) sistema de proteção contra quedas que atenda às especificações do fabricante ou, na falta destas, ao disposto na NR-12;
- d) botão de parada de emergência;
- e) dispositivo de emergência que possibilite baixar o trabalhador e a plataforma até o solo em caso de pane elétrica, hidráulica ou mecânica;
- f) sistema sonoro automático de sinalização acionada durante a subida e a descida;
- g) proteção contra choque elétrico;
- h) horímetro.

A manutenção da PEMT deve ser efetuada por pessoa com **capacitação específica** para a marca e modelo do equipamento. Cabe ao operador, previamente capacitado pelo empregador, realizar a **inspeção diária** do local de trabalho onde será utilizada a PEMT.

Antes do uso diário ou no início de cada turno, devem ser realizadas inspeção visual e teste funcional na PEMT, verificando-se o perfeito ajuste e o funcionamento dos seguintes itens:

- a) controles de operação e de emergência;
- b) dispositivos de segurança do equipamento;
- c) dispositivos de proteção individual, incluindo proteção contra quedas;
- d) sistemas de ar, hidráulico e de combustível;
- e) painéis, cabos e chicotes elétricos;
- f) pneus e rodas;
- g) placas, sinais de aviso e de controle;
- h) estabilizadores, eixos expansíveis e estrutura em geral;
- i) demais itens especificados pelo fabricante.

NO USO DA PEMT, SÃO VEDADOS:

- a) o uso de pranchas, escadas e outros dispositivos que visem atingir maior altura ou distância sobre ela;
- b) a sua utilização como guindaste;
- c) a realização de qualquer trabalho sob condições climáticas que exponham trabalhadores a riscos;
- d) a operação de equipamento em situações que contrariem as especificações do fabricante quanto à velocidade do ar, inclinação da plataforma em relação ao solo e proximidade a redes de energia elétrica;

e) o transporte de trabalhadores e materiais não relacionados aos serviços em execução.

ANTES E DURANTE A MOVIMENTAÇÃO DA PEMT, O OPERADOR DEVE MANTER:

- a) visão clara do caminho a ser percorrido;
- b) distância segura de obstáculos, depressões, rampas e outros fatores de risco, conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;
- c) distância mínima de obstáculos aéreos, conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;
- d) limitação da velocidade de deslocamento da PEMT, observando as condições da superfície, o trânsito, a visibilidade, a existência de declives, a localização da equipe e outros fatores de risco de acidente.

A PEMT **não** deve ser operada quando posicionada sobre caminhões, trailers, carros, veículos flutuantes, estradas de ferro, andaimes ou outros veículos, vias e equipamentos similares, a menos que tenha sido projetada para este fim.

Todos os trabalhadores na PEMT devem utilizar SPIQ conectado em ponto de ancoragem definido pelo fabricante.

25 Trabalho em Pintura

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATIVIDADES DE PINTURA, DEVEM SER OBSERVADAS AS SEGUINTE MEDIDAS:

- a) designar somente trabalhador capacitado;
- b) emitir PT/Análise de Risco em conformidade com a atividade a ser desenvolvida, exceto em serviços realizados em cabines de pintura;
- c) impedir a realização de trabalhos incompatíveis nas adjacências;
- d) demarcar, sinalizar e isolar a área de trabalho;
- e) utilizar equipamentos e iluminação à prova de explosão, com cabo de alimentação elétrica sem emendas, para pintura em espaço confinado ou com pistola pneumática (Airless);
- f) aterrar a bomba empregada no sistema de pistola pneumática.

Devem ser implementadas as recomendações da FISPQ, treinando o trabalhador quanto às suas disposições.

É **proibido** consumir alimentos e portar materiais capazes de gerar centelha, fagulha ou chama na área da pintura e em seu entorno.

Deve ser providenciada renovação de ar para eliminar gases e vapores gerados durante o serviço de pintura, monitorando **continuamente** a concentração de contaminantes no ar.

26 Trabalhos de Jateamento e Hidrojateamento

Na prestação de serviços com atividades de jateamento/hidrojateamento somente devem ser realizados por **trabalhadores capacitados**. Os envolvidos no serviço devem utilizar cartão específico, contendo as informações necessárias ao atendimento de emergência. Já os trabalhadores devem estar devidamente protegidos contra os riscos decorrentes das atividades de jateamento/hidrojateamento, em especial os riscos mecânicos.

A manutenção dos equipamentos deve ser realizada **somente** por trabalhadores qualificados. A PT/Análise de Risco deve ser emitida em conformidade com a atividade a ser desenvolvida.

NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DEVEM TOMAR OS SEGUINTE CUIDADOS:

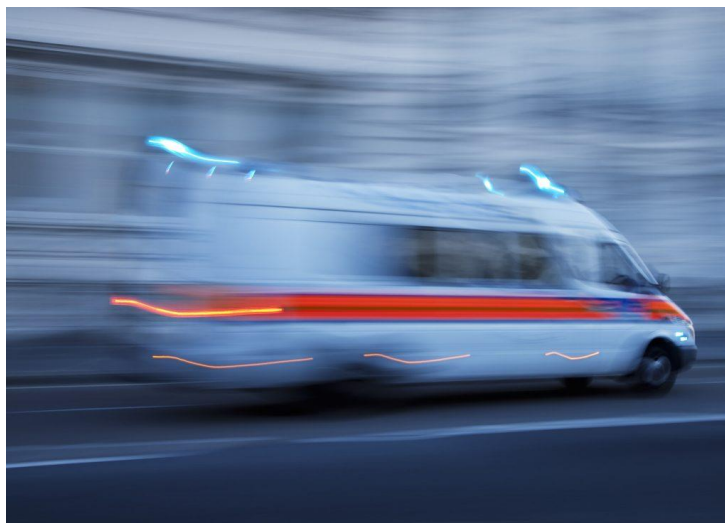
- a) demarcar, sinalizar e isolar a área de trabalho;
- b) aterrar a máquina de jato/hidrojato;
- c) empregar mangueira/mangote dotada de revestimento em malha de aço e dispositivo de segurança em suas conexões que impeça o chicoteamento;
- d) verificar as condições dos equipamentos, acessórios e travas de segurança;
- e) eliminar vazamentos no sistema de jateamento/hidrojateamento;
- f) somente ligar a máquina após a autorização do jatista/hidrojatista;
- g) operar o equipamento conforme recomendações do fabricante, proibindo pressões operacionais superiores às especificadas para as mangueiras/mangotes;
- h) impedir dobras, torções e a colocação de mangueiras/mangotes sobre arestas sem proteção;
- i) manter o contato visual entre operadores e jatista/hidrojatista ou empregar observador intermediário;
- j) realizar revezamento entre jatista/hidrojatista, obedecendo à resistência física do trabalhador.

27 Plano de Emergência

Devem ser seguidos **todos** os procedimentos da Bioenergética Aroeira S/A, os quais devem ser abordados por ocasião na integração de Saúde e Segurança do Trabalho, realizada pela contratante.

28 Atendimento a Emergências Médicas

Os atendimentos a emergências médicas, em primeiro plano, devem ser realizados pelos profissionais da Bioenergética Aroeira S/A e posteriormente, se a situação exigir, deve ser encaminhado ao pronto socorro, sob a responsabilidade da empresa contratada.

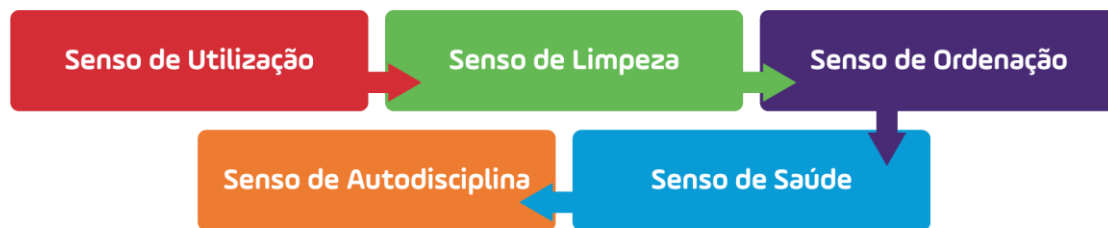


Nas frentes de serviços agrícolas, deverá ser disponibilizado o KIT's de Primeiros Socorros e pessoas treinadas numa proporção de um para cada equipe de dez trabalhadores.

A contratada deve disponibilizar em toda frente de serviço/setor, meios de comunicação funcionais e veículo com condutor habilitado e capacitado para atendimento de emergência.

29 Limpeza e Organização

Todas as áreas de trabalho da empresa contratada devem ser **mantidas limpas e organizadas**, não devendo deixar peças ferramentas, materiais, objetos ou sucatas espalhadas. Não deixar mangueiras, cabos de fios etc., espalhados pela área de circulação. Os locais destinados aos descartes dos resíduos devem ser definidos junto ao gestor dos serviços.



Em todo término de trabalho deverá ser realizado a limpeza geral do setor.

30 Produtos Químicos

Antes da utilização dos produtos químicos, os responsáveis pela empresa contratada, deverão **informar o gestor dos serviços**, Setor de Meio Ambiente e a área de Segurança e Saúde Ocupacional, anexando sua FISPQ.

Para transporte de produtos químicos, agrotóxicos ou combustíveis, o veículo deverá atender a legislação de trânsito. O condutor deverá ser capacitado, habilitado e portar as documentações obrigatórias (condutor, veículo e produto).

Para contato direto ou indireto com agrotóxicos, o funcionário deverá ser capacitado no curso da **NR-31**;

O prestador de serviço deverá cumprir demais exigências da legislação vigente, no que diz respeito ao armazenamento, manutenções, transportes ou operações com produtos químicos.

31 Equipamento de Proteção Individual – EPI

No ato da integração o funcionário da contratada, deverá apresentar os EPIs fornecidos pela mesma, para que o setor de segurança do trabalho certifique se realmente atende as exigências legais.

A contratada é **obrigada** a fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, **todos** os EPIs necessários para o desempenho seguro de suas atividades, e em bom estado de conservação e higiene, conforme o especificado pela **NR-06** e **NR-31**, devendo ainda, fiscalizar a correta utilização dos mesmos e providenciar a substituição imediata deles, quando necessário.

A contratada deverá disponibilizar e manter nas frentes de serviços/canteiros de obra estoque de EPIs de acordo com cada atividade a ser desenvolvida, no mínimo quantidade equivalente a 10% do total do efetivo da obra/prestação de serviço, que atenda toda eventual necessidade de substituição imediata.



Nota: Apresentar a Ficha de EPIs com a devida assinatura do funcionário por equipamento fornecido, constando o número do certificado de aprovação (C.A.), a descrição completa de cada equipamento proteção individual (EPIs) entregue, a data do fornecimento, e constando também, o termo de responsabilidade registrando que o empregado está ciente quanto à obrigação da utilização dos equipamentos durante a execução dos serviços.

Listamos alguns equipamentos específicos para acesso nas dependências da empresa (indústria e oficina automotiva)



Listamos alguns equipamentos específicos para acesso frentes de serviços agrícolas.



Nota: Determinadas atividades requerem o uso de EPIs específicos, os quais devem ser alinhados com a área de Segurança do Trabalho.

Para realização de atividade de trabalho em altura o colaborador deverá estar utilizando cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo, de acordo com a atividade a ser realizada.

Obrigatoriamente antes do uso, o funcionário deverá inspecionar os equipamentos garantindo acessos seguros. Para atividades que tenha contato com óleo e graxa, o trabalhador deverá utilizar além dos EPIs básicos, também, o creme de proteção dérmica e/ou luvas impermeáveis.

Para atividades de contato direto e/ou indireto com agrotóxicos, o trabalhador deverá utilizar conjuntos hidrorrepelentes, 2ª pele – vestimenta fresca por baixo da hidrorrepelente, luvas impermeáveis, avental de pvc, botas de pvc, óculos de segurança e protetor facial, respirador semifacial com cartuchos químico etc.

A higienização destes EPIs deve ser realizada por **empresas especializadas**, e custeadas pela contratada, e **não** pode ser reutilizados os EPIs sem a devida higienização, e nem levado equipamentos contaminados para residência. Deve ser disponibilizado ainda pela contratada, local para trabalhadores tomarem banho antes da refeição e após a jornada de trabalho, devendo ser fornecido gratuitamente o sabonete, toalhas e água na temperatura ideal de banho.

32. Realização de Soldas em Equipamentos Pressurizados / PAR – Projeto de Alteração ou Reparo, conforme NR 13.

Para todo trabalho especial de solda em equipamentos pressurizados (Vasos de Pressão), e áreas de pressão das Caldeiras (projeto de alteração ou reparo), o prestador de serviço deverá estar **devidamente registrado no CREA**, dispor de responsável técnico legalmente habilitado e apresentar as seguintes documentações:

- PAR – Procedimento de Alteração e Reparo;
- Registro fotográfico das Evidências das adequações;
- EPS – Especificação do Procedimento de Soldagem;
- RQPS – Registro de Qualificação de Soldagem;
- RQS – Registro de Qualificação de Soldador;
- Ensaio por Líquido Penetrante (LP);
- Elaboração dos relatórios dos ensaios não destrutivos;
- Atualização do memorial de cálculo do equipamento;
- Revisão do projeto desenho construtivo, placa de identificação, certificado de material utilizado etc.;
- Inspeção de Segurança Extraordinária;
- Disponibilizar a etiqueta própria para lavratura do Livro de Registro de Ocorrência do Vaso de Pressão;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- A contratada deverá se reunir com a contratante para efetuar a entrega dos trabalhos;
- Entregar os trabalhos devem ocorrer em formato de mídia digital.

33. Transporte de Passageiros em Veículos Coletivos

A empresa prestadora de serviço deverá apresentar cópias de documentação do veículo e do condutor, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Veículo: CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, Laudo de aferição do tacógrafo junto ao INMETRO; Licença para Transporte de Passageiros (Municipal, Estadual ou Interestadual); Laudo de inspeção veicular com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Condutor: CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”; Curso de Transporte Coletivo de Passageiros incluído na CNH; Observação de Exerce Atividade

Remunerada; possuir integração de saúde e segurança no trabalho, junto a contratante. Para as frentes de serviços que utilizam ferramentas manuais, os veículos deverão possuir caixas de ferramentas adequadas, para este fim.

Deverá ser realizada antes do início dos serviços, mensalmente e quando convocado, vistorias nos veículos de transporte coletivo das empresas prestadoras de serviços, na oficina mecânica agrícola da Bioenergética Aroeira S/A, conforme agendamento prévio. A Empresa que não comparecer com o veículo para vistoria ou mesmo, se submeter a rodar com o veículo reprovado em vistoria, será **penalizado** com multa contratual e em caso de reincidência, o valor será dobrado.

Itens adicionais no interior do veículo (Ex.: Toldos, mesas, bancos, geladeiras), **devem ser autorizados** e constando na licença do DER, devendo estar devidamente fixados durante o transporte de pessoas, garantindo a segurança dos trabalhadores.

Nota: Estando o veículo reprovado para circulação, deverá, a empresa contratada, realizar os reparos solicitados apresentando novamente ao setor responsável para averiguação, podendo transportar funcionários próprios e terceiros somente após sanar irregularidades e obter liberação dos setores competentes.

Em vistorias mensais da segurança e manutenção, a reincidência em evidências de não atendimento as exigências mínimas de manutenção, documentações e demais itens de segurança da contratante, ou mesmo, identificação de falha grave durante a vistoria ou denúncias (pneus lisos, folga em sistemas e barra de direção, problemas em freio; etc.), poderá acarretar **multas contratuais**, além de paralização imediata do veículo coletivo.

Informamos ainda, que o custo de quilometragem e diária dos veículos reprovados em vistorias mensais **deverá ser sustentado pela contratada**, devido à mesma já ter conhecimento das normas da contratante e será aplicada multa contratual observando graduação das penalidades já aplicadas.

- É proibido transportar passageiros em pé.
- É proibido o transporte de ferramentas, materiais, objetos, agrotóxicos, junto com trabalhadores no interior do veículo.
- É obrigatório o uso de cinto de segurança (condutor e passageiros).
- É proibido ao trabalhador utilizar motocicleta e similares, como meio de transporte.

34. Área de Vivência e Sanitários

A empresa contratada poderá negociar o almoço dos seus funcionários junto ao restaurante existente nas dependências da contratada, ou disponibilizar veículos apropriados para transporte dos seus colaboradores até o restaurante mais próximo.

É **expressamente proibido** se alimentar e/ou fazer intervalo de refeição dentro do parque industrial. Os prestadores de serviços (urbanos) poderão utilizar os sanitários da Bioenergética Aroeira S/A, disponíveis em cada setor, devendo ajudar manter organização e limpeza adequada.

Para realização das refeições (área agrícolas), a empresa contratada deverá disponibilizar áreas de vivência (centro de convivência), com banheiros, cadeiras e mesas disponíveis na quantidade que atenda todos os trabalhadores de sua empresa, e demais exigências da **NR 31**. A instalação sanitária deve estar ligada à sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente, conforme **NR 31**.

As refeições e água potável fria devem ser disponibilizadas pelo prestador de serviço, e devem ser condicionados em recipientes térmicos fornecidos gratuitamente pela contratada, conforme legislação em vigor. Nas frentes de serviços agrícolas, devem ser disponibilizado água potável fria para reposição durante a jornada de trabalho, com devidos laudos de potabilidades da água e de higienização dos reservatórios válidos.

35. Inspeção de Equipamentos

Antes do início da prestação de serviços com veículos, máquinas, equipamentos e implementos, a contratada deverá **formalizar** a solicitação de vistoria inicial junto ao SESMT e Oficina mecânica da contratante.

Diariamente no início dos turnos, os operadores/motoristas da contratada deverão realizar **inspeções preventivas** nos equipamentos, tomando as devidas ações e regularizando todos os itens não conforme.

Os veículos, máquinas, equipamentos e/ou implementos que não fornecerem segurança para os trabalhadores realizarem suas atividades, deverão ser **paralisados imediatamente**, até a devida regularização.

A contratada deverá disponibilizar nas frentes de trabalho os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa de todos os veículos, máquinas, equipamentos e implementos, em todas as frentes de serviços.

Todas as máquinas, equipamentos e implementos deverão atender à exigência da **NR 12 / NR 31**, considerando proteções dos equipamentos e seus elementos, especificamente para prever segurança por meios de barreira física (fixa e móveis).

36. Segurança Patrimonial / Vigilância Armada

A contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

- Autorização de funcionamento da contratada junto a Polícia Federal, para vigilância armada;
- Divulgação do DOU do alvará de funcionamento da Empresa de Vigilância Armada;
- Carteira Nacional de Vigilância – CNV;
- Registro de arma de fogo junto ao órgão competente;
- Ficha de EPIs com indicação de todos EPIs obriga- tórios incluindo colete balístico e respectivos Certificados de Aprovação;
- Relação com controle de vencimentos de todos os documentos/registros dos equipamentos/vigilantes, junto a Polícia federal;
- Demais documentos já relacionados, referente à empresa contratada e seus funcionários.

37. Atividades/Operações com Drones

A contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

- Homologação do drone junto a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, gravado na aeronave (garantir que os equipamentos operem em frequências compatíveis com a regulamentação brasileira);
- Cadastro de drones (acima de 250g) no SISANT;
- Sistema de Aeronaves não Tripuladas, conforme a RBAC nº 94/2017 da Agência Nacional de Aviação Civil;
- ANAC;
- Registro do piloto no DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- Manual de operação do drone;
- Demais documentos já relacionados, referente à empresa contratada e seus funcionários.

38. Atividades/Operações com Aeronaves Agrícola

A contratada, além das exigências e documentações obrigatórias para integração de saúde e segurança do trabalho, deverá também seguir com rigor, **todas** as exigências da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil e MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aplicação aérea de agroquímicos, fertilizantes e combate a incêndio.

DEVEM SER APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DE CADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS DOCUMENTAÇÕES ADICIONAIS VÁLIDAS:

- Certificado de Matrícula da Aeronave junto a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil;
- Certificado de Aeronavegabilidade junto a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil;
- Habilitação válida do piloto de aeronave agrícola, conforme Sistema de emissão do Certificado de Habilitação Técnica da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil;
- Para manuseio, abastecimento e aplicação de agrotóxicos, o colaborador deverá possuir exames médicos específicos, conforme PCMSO; capacitação para contato com agrotóxicos conforme NR 31; EPIs especiais para contato direto e/ou indireto com agrotóxicos, outras orientações conforme já descrito neste manual – Manter distância de segurança em relação a hélice da aeronave;
- Para abastecimento da aeronave com líquido combustível (gasolina ou querosene de avião) é obrigatório a disponibilidade e instalação de aterramento temporário (alicate, cabeamento e haste de cobre), para manter equipotencialização;
- Para transporte de combustível e/ou agrotóxico, bem como, abastecimento da aeronave com combustível e/ou agrotóxicos, o colaborador prestador de serviço deverá portar e apresentar cópia de:
 - CNH - Carteira Nacional de Habilitação com categoria aplicável ao veículo;
 - CETPP – Curso Específico Transporte de Produtos Perigosos;
 - CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
 - Laudo de aferição do cronotacógrafo – INMETRO;
 - CIV – Certificado de Inspeção Veicular;
 - CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos;
 - Nota Fiscal do combustível e agrotóxico;
 - Sinalização do veículo conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro;
 - Laudo de Inspeção Veicular com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - Envelope com Fichas de Emergências;
 - Fichas de Inspeção de Segurança de Produtos Químicos – FISPQs;
 - Possuir KIT de Emergência para transporte de produtos perigosos;

Veículos e Aeronaves, quando estacionados, devem ser devidamente calçados, para evitar acidentes.

Toda embalagem/recipiente de agroquímico **deve possuir rótulos com identificação do produto** e pictogramas de segurança definidos pelo GHS - Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, da Organização das Nações Unidas. Para manuseio ou acondicionamento de produtos químicos, deve ser utilizado bacia de contenção, eliminando risco de derramamento de produtos no solo;

Extremamente proibido uso de pista para decolagem e aterrissagem de aeronaves, onde exista movimentação de veículos, pessoas, materiais e outros, com risco de acidentes;

As operações e os equipamentos e recipientes/vasilhames de armazenamentos de agrotóxicos e/ou combustíveis, **não** podem possuir vazamentos ou gerar derramamentos dos produtos, mitigando riscos de acidentes do trabalho e/ou danos ao meio ambiente. As áreas de manuseio e transferências de agrotóxicos e/ou combustíveis, bem como, pista de pouso e decolagem da aeronave, devem ser **sinalizadas e demarcadas**, restringindo acessos de pessoas não autorizadas. É **expressamente proibido** manobras radicais com aeronaves (ex.: voar debaixo de redes elétricas), bem como, transportar pessoas em aeronaves agrícolas (dar e pegar carona).

Toda e qualquer aplicação aérea, só pode ocorrer após comunicação entre os setores agrícolas da contratante, informando demais frentes de serviços e nunca simultâneo com outras operações – *Obs.: É vedado a entrada e a permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada, durante a pulverização aérea (agroquímicos e fertilizantes).*

39. Quarteirização

Somente poderão realizar serviços quarteirizados, as empresas que se enquadrarem nas exigências expostas neste manual e outras vigentes na legislação, e validarem o contrato de quarteirização junto ao Departamento Jurídico da contratante.

40. Orientações Gerais

- Proibido a prestação de serviço por empresa/colaborador sem integração de segurança ou documentos obrigatórios vencidos (PGR/PGRTR/PCMSO/LTCA- T/AEP/AET /CNH/ASO/Cursos Específicos etc.).
- Proibido dar ou pegar caronas em estribos, laterais de carretas, implementos, máquinas, veículos, motocicletas etc.
- Proibido parar ou realizar atividades embaixo ou próximo a redes de energia elétrica energizadas com risco de acidentes.
- Proibido passar ou permanecer embaixo de cargas suspensas.
- Proibido permanecerem próximo ao abastecimento de máquinas, veículos, geradores a diesel, implementos e aeronaves. Manter distância mínima de 7,5 metros (equivalentes a 15 passos largos), exceto funções de frentistas, comboistas e lubrificadores automotivos.
- Proibido realizar serviços de soldas em reservatórios de tanques de líquidos combustíveis e espaço confinado sem avaliação com multigás e Permissão de Trabalho.
- Todos os veículos que estiverem a serviços da Aroeira devem obedecer à velocidade máxima da via pavimentada e normas da contratante, bem como demais exigências da legislação de trânsito.

41. Alojamentos

Caso seja necessário alojar funcionários, a contratada deverá disponibilizar e manter conforme exigências **NR 18, NR 24 e NR 31**.

Antes de alojar funcionários, a contratada deverá comunicar a contratante, onde o SESMT dela realizará **vistoria** para verificação do cumprimento do pré-estabelecido na legislação vigente. O contrato de locação deverá ser **encaminhado para Bioenergética Aroeira**.

É responsabilidade de a contratada manter a organização e limpeza dos alojamentos, bem como seguir todas as legislações trabalhistas em casos de terceirização de limpeza da casa e roupas, na cidade/campo.

42. Fortalecendo a Parceria

É **imprescindível** no processo de prestação de serviços que as condições aqui estabelecidas e outras que surgirem, sejam cumpridas **rigorosamente** em atendimento de todos os itens mencionados neste manual, contrato de trabalho e legislação vigente.

43. Exigências para atividades especiais de Manutenção Elétrica em correntes alternadas

- Carta de autorização individual, relacionando as atividades elétricas que cada profissional está autorizado a executar;
- Comprovante de capacitação e/o qualificação e/ou habilitação, conforme carta de autorização;
- Certificado de Capacitação Técnica dos Profissionais que trabalham com tensão até 1000 V ou que atua nas proximidades das Instalações Elétricas dentro da área Controlada (NR-10 básico);
- Certificado de Capacitação Técnica dos Profissionais que trabalham com tensão acima de 1000 V e que atua em áreas Controladas e de Risco (NR-10 Complementar – SEP);
- Treinamento de trabalho em altura - para os profissionais autorizados a executar atividades acima de 2,0m, curso com carga horaria de 8hs conforme determina a NR35;
- Treinamento em área classificada e de Segurança nas atividades com líquidos combustíveis e inflamáveis - intermediário - Para todos os terceiros que irão executar atividades em área classificada;
- Treinamento em espaço confinado – Para todos os terceiros que irão executar atividades em equipamento elétrico em espaço confinado (ex. galeria de cabos, poços etc.). Consultar mapeamento de espaços confinados da fábrica antes de solicitar documentação;
- Atestado de saúde ocupacional (ASO) atualizado com exames específico para quem vai trabalhar com eletricidade, espaço confinado ou em altura, garantindo que a saúde do profissional esteja em perfeito estado para as funções que ele irá desempenhar.
- Vestimentas adequadas para prestação de serviços em eletricidade ou proximidades, com certificado de aprovação (CA) válido;
- Ferramental com certificação de calibração e laudos de ensaios válidos;

- Cópia da ficha de entrega de EPI de cada profissional apto a prestar serviço em eletricidade, devidamente assinada;
- Relação de EPI e EPC (isolante) necessários às atividades com os respectivos laudos de ensaios;
- Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletricista responsável pelas atividades a serem desenvolvidas;
- Demais documentos já relacionados, referente à empresa contratada e seus funcionários.

Anexo 1

	<h1>Formulário</h1>	FO.ST.57
	TERMO DE RESPONSABILIDADE E ACEITAÇÃO DO MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL DA BIORNERGÉTICA AROEIRA	Rev. 00 - 02/12/22 Página: 1/1

À _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____/_____ localizada na _____, CEP _____ declara ser exclusivamente responsável pela leitura e conhecimento do Manual de Segurança e Saúde Ocupacional da Bioenergética Aroeira S/A, bem como efetuará e dar-se-á conhecimento do presente conteúdo a todos os funcionários e prepostos que eventualmente venham prestar serviços na Bioenergética Aroeira S/A.

Declaro também ciência e aceitação do manual, ao qual dispõe sobre aplicação de multa. "A multa será no valor de meio salário-mínimo vigente no país e poderá ocorrer também a solicitação para retirada do funcionário infrator da frente de serviço". A referida multa será revertida para instituições de caridade do Município.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários e preposto estão cientes e concordam com o conteúdo previsto no manual de Segurança e Saúde Ocupacional da Bioenergética Aroeira S/A e na legislação vigente, obrigando-se a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

Durante o período de pandemia COVID-19, o uso de máscaras é de uso obrigatório na Empresa, frentes de serviços e durante o transporte coletivo. Orientamos ainda, que a máscara, deverá ser usada fora da Empresa pelo prestador, conforme orientação do Ministério da Saúde, obrigando a respeitar todas as orientações ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

O presente termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por um prazo indeterminado, mediante qualquer tipo de prestação de serviços ativa.

Assino o presente para surta seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável / Carimbo da empresa

Anexo 2

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INTEGRAÇÃO E VISTORIAS.

Horários de Integração

São realizadas às 10h, de segunda à sexta-feira – exceto feriados.

Obs.: A contratada se responsabilizará por encaminhamento de documentos legíveis e sem quaisquer adulterações, respeitando a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Cópia da CPF e RG ou CNH dos funcionários válida;
- Cópias da Carteira de Trabalho – CTPS (física) constando a página da foto, qualificação profissional, registro do contrato dos funcionários e anotações de alterações de função, ou carteira de trabalho digital;
- Cópia do Livro ou Ficha de Registro (física ou eletrônica) de funcionários da empresa contratada com foto colorida assinada pelo trabalhador;
- Apólice de seguro de vida (individual ou empresarial com lista de cobertura);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários, informando os exames complementares realizados, e aptidão do empregado para a função a ser desenvolvida/realizada; (Apto a Trabalho em Altura / Apto a trabalho em Espaço Confinado), conforme NR 07;
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; (Obs.: Após a entrega e conferência por parte do setor responsável, o empregador terá no máximo 30 dias para atender as solicitações de revisão caso necessário) – desenvolvido específico para atividades na Bioenergética Aroeira e/ou CET;
- Ficha devidamente assinada linha por linha do funcionário informando a relação de equipamentos de proteção individual (EPIs), constando também estarem cientes da obrigação da utilização dos mesmos durante a execução dos serviços, N° do Certificado de Aprovação dos equipamentos fornecidos e descrição dos EPIs fornecidos com data de entrega atualizados;
- Ordens de Serviços de Segurança para todos os funcionários de acordo com a função a ser executada (NR 01);
- Cópia dos diplomas/certificados dos cursos na área de elétrica, reconhecidos pelo sistema oficial de ensino e cartas de Capacitação, Qualificação, Habilitação, quando a atividade for realizada na parte elétrica;
- Cópia válida de certificados e/ou testes de isolamento realizados em ferramentas e EPIs utilizados para trabalho com eletricidade;
- Cópia instruções de uso, higienização e conservação das vestimentas antichamas – NR-10 com (Proteção contra Arco Elétrico e Fogo Repentino) e Cópias dos C.A das roupas, quando a atividade for realizada na parte elétrica;

- Certificados das capacitações específicas, caso seja necessário para suas funções e execução da prestação de serviço, exemplos: (NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - “Básico, SEP e Áreas Classificadas”; NR 11 - Curso Operador de Içamento e movimentação de carga (empilhadeira/guindaste/munck/talha elétrica); NR 12 - Máquinas e Equipamentos; NR- 20 Líquidos Combustíveis e Inflamáveis; NR 18/NR 34 -Serviços à Quente; NR 33 - Serviços em Espaço Confinado; NR 35 - Trabalho em Altura; NR 31 - Aplicação de Defensivos Agrícolas; Etc.);

Nota: Os certificados deverão conter no mínimo, o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento. Em casos que é exigido que o instrutor seja profissional habilitado, deverá constar o nº do CREA e cópia da habilitação do mesmo.

- CNH do condutor na Categoria compatível com o veículo conduzido ou máquina a ser operada; Cópias da capacitação/habilitação do Curso de Transporte Coletivo/Movimentação e Operação de Produtos Perigosos; CNH do Condutor/Operador na Categoria “B”; “C”; “D” ou “E” para veículos e máquinas agrícolas de acordo com exigência do Código de Trânsito Brasileiro.
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (Área Urbana – NR 01) ou PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (Área Agrícola – NR 31), contendo no mínimo o inventário de risco e plano de ação, nos respectivos programas (Obs.: Após a entrega e conferência por parte do setor responsável, o empregador será notificado e terá no máximo 30 dias para atender as solicitações de revisão caso necessário); – desenvolvido específico para atividades na Bioenergética Aroeira.
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Deverá apresentado também, laudo de avaliação quantitativa, ART do Eng.º responsável, certificado de calibração dos equipamentos de medições utilizados na avaliação para elaboração do LTCAT.
- AEPs - Avaliação Ergonômica Preliminar e/ou AETs - Análise Ergonômica do Trabalho, conforme exigência da NR 17, elaborado por empresa e/ou profissional habilitado contemplando todas as funções/- setores/postos de trabalho da empresa – a contratada terá um prazo de 30 dias para adequar seu laudo às condições ambientais da Bioenergética Aroeira.
- Laudo eletromecânico de Inspeção Veicular para veículos automotores (trator, caminhões, máquinas, munck, guindastes, empilhadeiras e etc.), com respectivas ART do Eng.º Mecânico responsável.
- Para atividades com Guindastes/Muncks deverão ser apresentados os certificados fornecidos pelo fabricante do cabo, pegas, cintas, manilhas, ganchos e checklist diário de inspeção visual.
- Plano de rigging elaborado pelo Eng.º Mecânico para utilização do guindaste, previsto para cargas acima de 05 Toneladas.
- Documentação dos Veículos Coletivos (CRLV, Licença do DER/Licença Municipal/Licença Estadual, Laudo de aferição do tacógrafo – INMETRO; Nota Fiscal; Laudo de Inspeção Veicular com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).
- Documentação dos Veículos Comboio e Calda Pronta (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Laudo de aferição do cronotacógrafo – INMETRO, CIV – Certificado de Inspeção Veicular, CIPP
- Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, Nota Fiscal, Laudo de Inspeção Veicular com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Envelope com Fichas de Emergências, Fichas de Inspeção de Segurança de Produtos Químicos – FISPQs).

- Apresentar o cartão de vacina (tétano, febre amarela, covid e outras obrigatórias, dentro do prazo de validade).
- Caso a contratada se enquadre no grau de risco 1 ou 2, deve ser apresentado a contratante a declaração de ausência de riscos elaborada pelo Eng. de Segurança do Trabalho com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como, cartão CNPJ e ainda, relação com quantidade de empregados registrado no respectivo CNPJ.
- Apresentar para conferência e manter na obra o Livro de Inspeção Prévia do Ministério do Trabalho;
- Realizar Integração de Segurança (para todas as funções).
- Realizar vistoria dos veículos caminhões (comboio, caminhão de cana, caçamba, prancha, pipas, etc.), máquinas (colhedoras, tratores, implementos, etc.), junto à Oficina Mecânica e Segurança do Trabalho da contratante, antes do início da prestação de serviços.
- Realizar vistorias dos veículos coletivos antes da prestação dos serviços, e mensais junto à oficina mecânica e segurança do trabalho da contratante.
- Todos os funcionários deverão possuir crachá de identificação emitido pela contratada, constando foto do empregado, nome da empresa, nome do funcionário, função, data de admissão, nº do CPF, capacitações com as devidas validades e validade do A.S.O Atestado de Saúde Ocupacional.
- Todos os funcionários prestadores de serviços, deverão se apresentar para integração, uniformizado e portando seus EPIs que serão utilizados na atividade, para devida validação no ato da integração (mesmo que não irão iniciar os serviços no mesmo dia da integração).
- Os funcionários da contratada, além de portarem todos EPIs obrigatórios para cada atividade, deverão possuir uniforme com faixas refletivas e/ou uniforme com uso de coleite refletivo (proibido modelo X).

Nota: As empresas, veículos, máquinas e funcionários, somente estarão autorizados à prestação de serviços após apresentarem toda a documentação citada à cima, terem seus funcionários integrados e seus veículos / máquinas / equipamentos vistoriados com a devida aprovação dos setores competentes.

O RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA, DEVERÁ SE ATENTAR PARA O MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL DA CONTRATANTE, QUE DEVERÃO SER CUMPRIDOS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

